



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº. 1.399/97 de 12 de junho de 1997

Autoriza o município de Divino a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Divino.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a participação de Divino no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, para a consecução das seguintes finalidades:

a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;

b) Planejar, adotar executar programas e medidas em consonância com a diretrizes do Sistema Único de Saúde;

c) Integrar o Município de Divino à pessoa jurídica, se necessário e convir ao bom desempenho do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada, se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1% (Um por cento) do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, para manutenção do Consórcio.

Art. 5º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, o Consórcio Intermunicipal da Mata Leste-CISLESTE, com sede no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 12 de junho de 1997.

JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL